



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 162-COGSI/SEAE/MF

Brasília, 17 de maio de 2002.

**Referência:** Ofício n.º 3608/2001/SDE/GAB, de 23 de agosto de 2001.

*Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.005104/2001-72.*

*Requentes: BAYER S.A e TREDI DO BRASIL LTDA..*

*Operação: Contrato de Associação celebrado entre a Bayer S.A e a Tredi do Brasil Ltda., com vistas à aquisição futura da divisão ambiental da Bayer, denominada Tribel – Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S.A..*

*Recomendação: Aprovação, sem restrições.*

*Versão: pública*

*Procedimento Sumário*

---

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas BAYER S.A e TREDI DO BRASIL LTDA..

**“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei. A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

## 1. REQUERENTES

1. A Tredi do Brasil Ltda (doravante denominada TREDI) é uma controlada do grupo francês Tredi, que atua em diversos países no tratamento, recuperação, guarda e disposição de detritos, dejetos, efluentes e resíduos oriundos de atividades industriais e comerciais. No Brasil, antes da operação, o grupo atuava apenas através da Adesol Produtos Químicos Ltda.<sup>1</sup>, que desenvolve atividades relativas à recuperação e purificação de solventes orgânicos clorados e solventes inflamáveis, através da destilação fracionada. O grupo não apresentou faturamento no Brasil em 2000, sendo que no mundo obteve faturamento da ordem de R\$ 293.950.400,00.<sup>2</sup>

2. A Tribel – Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S.A (doravante denominada TRIBEL), representa a divisão ambiental da Bayer S.A (doravante BAYER), uma empresa pertencente ao grupo Bayer, de origem alemã, que se faz presente no Brasil em diversos setores produtivos, tais como produção de polímeros, produtos químicos, de saúde e agropecuários. Em 2000, o grupo faturou no Brasil R\$ 1.279.872.080,00<sup>3</sup>.

## 2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação restou consubstanciada no Contrato de Associação firmado pelas Requerentes em 31 de julho de 2001. Em linhas gerais, o contrato transfere a titularidade da TRIBEL, divisão ambiental da BAYER no Brasil para a TREDI. A operação compreende duas etapas. Num primeiro momento a TREDI adquire 50% das ações da TRIBEL, restando ajustado a alienação do restante das ações a partir de dezembro de 2003. Ainda segundo o contrato, a TREDI e a BAYER se obrigam a fazer com que a TRIBEL e a BAYER celebrem contrato de prestação de serviço e contrato de fornecimento.

## 3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

4. A TREDI desenvolve atividades relativas à recuperação e purificação de solventes orgânicos clorados e solventes inflamáveis. A TRIBEL atua no tratamento de resíduos industriais (sólidos e líquidos), na disposição de resíduos em aterros de resíduos classe I e na prestação de serviços de análise laboratorial ligados ao meio ambiente.

## 4. OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

5. A presente operação consiste em uma substituição de agente econômico, pois conforme visto, a TREDI só possuía atividades no Brasil relativas à recuperação e purificação de solventes, ou seja, não atuava no mercado da TRIBEL. Dessa forma, com a transação a BAYER deixa de atuar na prestação de serviços ambientais, que não fazem parte de seu *core business*, transferindo, assim, o negócio ao grupo TREDI, vocacionado à atuação específica na área. Mesmo os contratos de prestação e de fornecimento de serviços celebrados entre as

<sup>1</sup> Atualmente sob a denominação de Speichim Brasil S.A.

<sup>2</sup> Data da cotação utilizada: 29/12/2000 (Taxa: R\$ 1,83719 = 1 EURO). Fonte: BACEN.

<sup>3</sup> Data da cotação utilizada: 29/12/2000 (Taxa: R\$ 1,9546 = 1 US\$). Fonte: BACEN.

requerentes não geram prejuízos à concorrência, visto que a TRIBEL, empresa ora adquirida pela TREDI, antes da operação já prestava serviços à BAYER. Tais serviços, anteriormente realizados de forma integrada, passaram à administração de terceiros.

## 5. RECOMENDAÇÃO

6. Conforme demonstrado, a operação não gera concentração horizontal e nem tampouco integração vertical, não impondo riscos à concorrência nos mercados envolvidos. Diante do exposto, sugere-se a aprovação do ato em questão, sem restrições.

À consideração superior.

*Symone Oliveira Lima*  
Assistente Técnica

*Pricilla Maria Santana*  
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

*Claudio Monteiro Considera*  
Secretário de Acompanhamento Econômico